

Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/SEAD/MA

Processo Administrativo nº UEMASUL/00176/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da UEMASUL.

Item: 2 – Microscópio binocular – Cota Reservada (25%)

Recorrente: Brasil Médico Laboratorial Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

Modelo ofertado: OPTO-EDU A12.1062-B

1. SÍNTESE DOS FATOS

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, referente à aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, para o **Item 2** do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/SEAD/MA.

A análise foi realizada com base nas especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como nos documentos técnicos apresentados pela empresa recorrida e nos argumentos constantes do recurso administrativo.

O Item 2 corresponde à cota reservada de 25% e possui como objeto um microscópio binocular, cujas características técnicas estão detalhadas no Anexo I do Edital.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

2.1 – Da inclinação do tubo binocular

Conforme documentação apresentada pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, o modelo **OPTO-EDU A12.1062-B** foi ofertado com cabeçote/tubo binocular com **inclinação de 30°**.

O recurso administrativo apresenta, ainda, como documentação comprobatória, o catálogo do modelo/família, no qual consta a configuração padrão com inclinação de 30°.

Entretanto, o Edital estabelece expressamente que o tubo binocular deve possuir **inclinação de 25 graus ou menor**.

Dessa forma, verifica-se uma divergência objetiva entre a característica declarada na documentação do equipamento ofertado e a especificação mínima estabelecida no instrumento convocatório:

Exigência do Edital: $\leq 25^\circ$ **Característica do modelo ofertado:** 30°

Portanto, sob o ponto de vista técnico, o equipamento apresentado **não atende à especificação estabelecida para o Item 2** quanto à inclinação do tubo binocular.

Ressalta-se que eventual existência de componente opcional ou de outra configuração dentro da linha de produtos não comprova, por si só, que tal configuração tenha integrado a proposta originalmente apresentada. O recurso destaca justamente que a proposta individualizou o cabeçote de 30° , enquanto eventuais componentes opcionais não foram demonstrados como integrantes da configuração originalmente ofertada.

2.2 – Da distância de trabalho da objetiva de $10\times$

O segundo ponto técnico questionado refere-se à objetiva **NIS60 de $10\times/0,25$** .

De acordo com o manual técnico indicado no recurso, a objetiva NIS60 de $10\times/0,25$ apresenta **distância de trabalho de 10,2 mm**, informação também reproduzida no catálogo da família do equipamento.

Por sua vez, o Edital exige, para a objetiva planacromática de $10\times$, **abertura numérica de 0,25 ou maior e distância de trabalho (WD) de 15 mm ou maior**.

O confronto é, portanto, objetivo:

Exigência	do	Edital:	WD	$\geq$	15	mm
------------------	-----------	----------------	----	--------	----	----

Característica documentada da objetiva ofertada: WD = 10,2 mm

Há, conseqüentemente, uma diferença de **4,8 mm** em relação ao mínimo exigido.

A abertura numérica de 0,25 atende ao parâmetro específico de abertura numérica, porém não supre a exigência independente relativa à distância de trabalho. São características técnicas distintas e cumulativamente exigidas pelo edital.

Também não é tecnicamente adequado utilizar a especificação de outra objetiva da linha de produtos para suprir a característica da objetiva expressamente apresentada na configuração ofertada, sem comprovação de que aquela outra objetiva integrava a proposta originalmente apresentada. O recurso esclarece, inclusive, que a objetiva NIS45 de $10\times$ possui WD de 17,9 mm, mas pertence a outro conjunto óptico.

Assim, também neste ponto, verifica-se **desconformidade técnica objetiva** entre o produto ofertado e a especificação do Item 2.

Quanto às demais alegações apresentadas no recurso, verifica-se que a própria recorrente delimitou sua impugnação às divergências que considera documentalmente sustentáveis.

Em relação ao sistema indicador de intensidade luminosa, o edital admite alternativas, incluindo sequência de LEDs laterais ou sistema indicador de intensidade luminosa. Portanto, esse ponto não constitui, por si só, fundamento suficiente para a desclassificação.

Da mesma forma, quanto à porta USB, eventual necessidade de esclarecimento deve considerar a exigência específica de alimentação USB de 5 V, não sendo possível concluir pela inexistência da porta apenas com base nos elementos apresentados no recurso.

Quanto à objetiva de 100× e ao condensador Abbe, os elementos constantes do recurso não são considerados, isoladamente, suficientes para caracterizar desconformidade técnica inequívoca, razão pela qual não serão utilizados como fundamentos autônomos desta manifestação.

A presente conclusão técnica, portanto, fundamenta-se exclusivamente nas **duas divergências objetivamente demonstradas na documentação técnica analisada:**

1. **tubo binocular com inclinação de 30°, quando o edital exige 25° ou menor;**
2. **objetiva NIS60 de 10× com distância de trabalho de 10,2 mm, quando o edital exige 15 mm ou maior.**

O Edital prevê a utilização de catálogos, manuais e documentos técnicos para a avaliação das propostas, estabelecendo que a documentação técnica deve ser apresentada juntamente com a proposta e que, caso não atenda às especificações, a proposta será recusada.

No presente caso, as divergências verificadas não correspondem simplesmente à ausência de informação documental. Ao contrário, os documentos técnicos identificam características específicas do modelo ofertado que são diferentes das exigências estabelecidas no Edital.

Assim, a substituição posterior do cabeçote de 30° por outro componente de configuração diversa, ou a substituição da objetiva NIS60 de 10× por outra objetiva que apresente distância de trabalho compatível, representaria alteração da configuração do

equipamento originalmente apresentado, e não mero esclarecimento de informação incompleta.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se recomenda considerar tais alterações como simples saneamento da proposta original.

3. CONCLUSÃO

Após análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, bem como do Edital, Termo de Referência e das especificações técnicas relacionadas ao modelo **OPTO-EDU A12.1062-B**, conclui-se que **PROCEDE o recurso quanto aos aspectos técnicos analisados.**

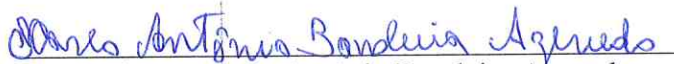
Foram identificadas duas desconformidades técnicas objetivas e relevantes:

a) o equipamento ofertado apresenta **tubo/cabeçote binocular com inclinação de 30°**, enquanto o Item 2 do Edital exige **inclinação de 25° ou menor**;

b) a objetiva **NIS60 de 10×/0,25** indicada na configuração ofertada apresenta **distância de trabalho de 10,2 mm**, enquanto o Edital exige **distância de trabalho de 15 mm ou maior**.

As duas características são requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o Item 2 e, portanto, sua não conformidade impede que o equipamento ofertado seja considerado tecnicamente compatível com o objeto licitado.

Diante disso, **ESTE PARECER TÉCNICO MANIFESTA-SE PELO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA., COM A CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO/RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA. PARA O ITEM 2**, em razão do não atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. Nº 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA

Processo Administrativo nº UEMASUL/00176/2026

Item 4 – Estereomicroscópio

Recorrente: Brasil Médico Laboratorial Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise técnica definitiva do recurso administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, referente à aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, para o **Item 4 – Estereomicroscópio**, do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA.

A empresa recorrente questiona a conformidade técnica do equipamento ofertado pela empresa Vital, apontando divergências entre as características do produto apresentado e aquelas estabelecidas no Termo de Referência do certame.

Após análise do recurso, das especificações estabelecidas no Termo de Referência e da documentação técnica apresentada para o equipamento ofertado, procedeu-se ao cotejamento dos requisitos técnicos exigidos para o Item 4.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

O Termo de Referência estabelece, para o Item 4 – Estereomicroscópio, requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos integralmente pelo equipamento ofertado, incluindo sistema óptico Greenough, distância livre de trabalho de 110 mm ou maior, faixa de movimentação vertical de 140 mm ou maior e iluminação coaxial com spot LED integrada, entre outras características.

O próprio instrumento convocatório determina que a documentação técnica apresentada pelos licitantes é essencial para a análise da proposta e estabelece que, caso a documentação apresentada não atenda às especificações, a proposta será recusada.

Após o exame dos documentos técnicos relacionados ao equipamento ofertado pela empresa Vital, foram identificadas incompatibilidades objetivas com requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

2.1 Sistema óptico

O Termo de Referência exige expressamente **sistema óptico Greenough**.

Na documentação técnica analisada referente ao equipamento ofertado pela empresa Vital, consta sistema óptico do tipo **paralelo infinito**, divergente do sistema Greenough especificado no edital.

O recurso apresentado pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda. identifica essa divergência, destacando que a configuração ofertada apresenta arquitetura óptica diferente daquela expressamente exigida.

Dessa forma, verifica-se que o equipamento ofertado **não atende ao requisito referente ao sistema óptico estabelecido no Termo de Referência.**

2.2 Faixa de movimentação vertical

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo **faixa de movimentação vertical de 140 mm ou maior.**

Na documentação referente ao equipamento ofertado pela empresa Vital consta **curso vertical de 105 mm.**

O valor apresentado é inferior ao mínimo estabelecido no edital, representando uma diferença de **35 mm** em relação ao requisito exigido.

A movimentação vertical do mecanismo de foco é uma característica específica do equipamento e não pode ser substituída por outras dimensões, tais como altura da coluna ou distância de trabalho da objetiva.

Assim, verifica-se objetivamente que o equipamento ofertado **não atende ao requisito mínimo de movimentação vertical de 140 mm estabelecido no Termo de Referência.**

2.3 Iluminação coaxial

O Termo de Referência determina que o equipamento seja provido de **iluminação coaxial com spot LED integrada**, destinada à visualização de orifícios, com controle de intensidade luminosa e acionamento liga/desliga.

Na documentação técnica analisada referente à configuração ofertada, consta expressamente que a **iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento.**

O recurso administrativo também identifica essa incompatibilidade, destacando que a documentação do produto informa a não inclusão da iluminação coaxial na configuração ofertada.

Portanto, verifica-se que o equipamento ofertado **não atende ao requisito referente à iluminação coaxial com spot LED integrada**, expressamente exigido no Termo de Referência.

2.4 Distância livre de trabalho

O Termo de Referência exige **distância livre de trabalho de 110 mm ou maior**.

Na análise da configuração ofertada, foi identificada distância de trabalho de **78 mm com a objetiva principal de 1x**, enquanto a configuração com objetiva auxiliar de 0,5x apresenta distância de trabalho de 195 mm.

Entretanto, a existência de uma configuração alternativa não afasta a necessidade de atendimento integral aos demais requisitos estabelecidos para o equipamento.

Dessa forma, considerando a configuração efetivamente apresentada na proposta, verifica-se incompatibilidade com o requisito mínimo estabelecido para a distância livre de trabalho.

3. CONCLUSÃO

Após análise técnica do recurso administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, bem como do confronto entre as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as características do equipamento ofertado pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, esta equipe técnica **ACOLHE OS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS NO RECURSO**.

Constatou-se que o equipamento ofertado para o **Item 4 – Estereomicroscópio** apresenta incompatibilidades objetivas com requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

- ao **sistema óptico**, ofertado em configuração diferente do sistema Greenough exigido;
- à **faixa de movimentação vertical**, de 105 mm, inferior aos 140 mm mínimos exigidos;
- à **iluminação coaxial com spot LED integrada**, não incluída na configuração ofertada;
- à **distância livre de trabalho**, inferior ao mínimo exigido na configuração principal analisada.

As divergências identificadas não constituem meras diferenças de nomenclatura ou características acessórias, mas representam **não atendimento a requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o objeto licitado.**

Diante disso, **sob o aspecto estritamente técnico, esta equipe manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda., reconhecendo a procedência dos apontamentos técnicos formulados e concluindo que a proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o Item 4 do Termo de Referência.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. Nº 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA

Processo Administrativo nº UEMASUL/00176/2026

Item 5 – Microscópio óptico trinocular com câmera digital

Recorrente: Brasil Médico Laboratorial Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, em face da aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, para o Item 5 do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA.

A análise foi realizada com base no recurso apresentado, no Termo de Referência e nas especificações técnicas estabelecidas para o Item 5, considerando-se, para fins de avaliação, a documentação técnica apresentada para o equipamento ofertado.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

Após análise dos documentos apresentados, foram identificadas divergências técnicas relevantes entre as características exigidas no Termo de Referência e aquelas constantes da documentação referente ao equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

2.1 Tubo/cabeçote trinocular

Para o Item 5, o Termo de Referência estabelece **tubo trinocular ergonômico com inclinação de 25°/22 e divisão do feixe de 50:50**.

Entretanto, a documentação apresentada para o modelo **OPTO-EDU A12.1062-T** indica cabeçote trinocular com **inclinação de 30°**, mantendo campo visual de 22 mm e divisão do feixe de 50:50. O catálogo da família do equipamento também apresenta o cabeçote trinocular padrão com inclinação de 30°.

Verifica-se, portanto, que o parâmetro relativo à inclinação do cabeçote **não corresponde ao estabelecido no Termo de Referência**, que exige 25°.

Trata-se de característica expressamente prevista na especificação técnica do objeto, não sendo possível considerar que o atendimento ao campo visual de 22 mm e à divisão de feixe 50:50 suprima a divergência existente quanto ao ângulo de inclinação.

Assim, sob o aspecto técnico, **não resta comprovado o atendimento integral da especificação referente ao cabeçote trinocular.**

2.2 Sistema de iluminação

O Termo de Referência estabelece para o Item 5 sistema de iluminação transmitida tipo Köhler, com **lâmpada halógena de 6 V/30 W e LED branco de 3 W.**

Na documentação referente ao equipamento ofertado pela empresa Vital, consta sistema de iluminação **Köhler S-LED de 3 W.** O manual do modelo A12.1062 também identifica iluminação Köhler S-LED de 3 W.

Na documentação analisada, não foi identificada comprovação suficiente de que a configuração originalmente ofertada contemple, cumulativamente, a **lâmpada halógena de 6 V/30 W e o LED branco de 3 W**, conforme exigido pelo Termo de Referência.

Dessa forma, também neste aspecto, **não foi comprovado o atendimento integral à especificação técnica estabelecida para o Item 5.**

2.3 Demais características questionadas

Quanto à platina e ao condensador, os elementos apresentados no recurso não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a proposta.

Entretanto, a análise técnica não se limita a esses dois componentes. As divergências verificadas no **cabeçote trinocular** e no **sistema de iluminação** são suficientes para caracterizar o não atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas para o Item 5.

2.4 Da conformidade com o edital

O Termo de Referência estabelece expressamente que as características e especificações técnicas constituem parâmetros objetivos para avaliação das propostas. Também determina que os produtos serão avaliados de acordo com as especificações técnicas e os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório.

Adicionalmente, o edital estabelece que, caso a documentação técnica apresentada não atenda às especificações, **a proposta será recusada.**

No presente caso, foram constatadas duas divergências objetivas:

1. **Cabeçote trinocular:** exigência de inclinação de **25°**, enquanto a documentação do equipamento ofertado indica **30°**;
2. **Sistema de iluminação:** exigência de lâmpada **halógena 6 V/30 W e LED branco de 3 W**, enquanto a documentação analisada demonstra sistema **S-LED de 3 W**, sem comprovação suficiente do atendimento cumulativo ao requisito estabelecido.

Essas divergências não podem ser desconsideradas, pois dizem respeito a características expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

A análise técnica deve considerar a configuração efetivamente apresentada na proposta e na documentação que acompanhou a oferta, não sendo adequado considerar posteriormente uma configuração diferente daquela originalmente ofertada para suprir requisito técnico não comprovado.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **esta manifestação técnica considera procedentes os questionamentos apresentados pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda. quanto ao Item 5**, tendo em vista que foram identificadas divergências entre as características do equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Em especial, restou evidenciada a divergência quanto:

- à **inclinação do cabeçote trinocular**, indicada em 30° na documentação analisada, enquanto o Termo de Referência exige 25°; e
- ao **sistema de iluminação**, cuja documentação analisada apresenta iluminação Köhler S-LED de 3 W, sem comprovação suficiente da presença cumulativa da lâmpada halógena de 6 V/30 W e do LED branco de 3 W exigidos.

Considerando que a documentação técnica constitui elemento essencial para a avaliação da proposta e que o edital determina a recusa da proposta quando a documentação apresentada não atende às especificações, **esta equipe técnica manifesta-se pelo ACOLHIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda., no que se refere aos aspectos técnicos do Item 5.

Consequentemente, **opina-se pela revisão da aceitação/classificação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. para o Item 5, em razão do não atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência**, cabendo à autoridade competente adotar as providências administrativas decorrentes, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Ressalta-se que o presente documento possui natureza **exclusivamente técnica**, limitando-se à análise da conformidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas do Termo de Referência, competindo à autoridade responsável pelo certame a decisão administrativa quanto ao recurso e aos atos subsequentes.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. Nº 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA

Processo Administrativo UEMASUL/00176/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da UEMASUL

Item: 06 – Estereomicroscópio trinocular

Recorrente: Brasil Médico Laboratorial Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise técnica do recurso administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, referente à aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, para o Item 06 do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA.

A análise deste parecer restringe-se aos aspectos técnicos e objetivos relacionados às especificações estabelecidas no Termo de Referência e aos documentos apresentados para comprovação da conformidade do equipamento ofertado.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

O próprio edital estabelece que as características e especificações técnicas foram definidas de acordo com as necessidades da Administração e devem servir como parâmetros objetivos para a avaliação das propostas. Também estabelece que produtos que não atendam às condições mínimas poderão ser desclassificados mediante fundamentação técnica e legal.

O recurso informa que o catálogo do modelo BS-3040T também apresenta curso de 105 mm, resultando em diferença de 35 mm em relação ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

Quanto aos sistemas de iluminação, o recurso transcreve informação do catálogo segundo a qual “iluminação coaxial, iluminação anelar segmentável e polarização não integram esta configuração”, enquanto o Termo de Referência exige iluminação coaxial integrada e iluminação refletida com conjunto circular de LEDs segmentáveis.

Com relação à movimentação vertical, verifica-se uma divergência objetiva entre o requisito estabelecido no Termo de Referência e a característica atribuída ao modelo ofertado.

O requisito mínimo estabelecido é de 140 mm ou maior, enquanto a documentação mencionada no recurso apresenta 105 mm para o equipamento ofertado.

Dessa forma, caso a informação de 105 mm esteja efetivamente contida na proposta e na documentação técnica originalmente apresentada pela empresa Vital, o equipamento não atende ao requisito mínimo estabelecido para o Item 06.

Ressalta-se que a diferença entre 105 mm e 140 mm não constitui mera ausência de informação, mas representa, conforme os documentos analisados, uma característica técnica inferior ao mínimo estabelecido.

Quanto aos sistemas de iluminação, também foram identificadas divergências relevantes. O Termo de Referência exige expressamente iluminação coaxial integrada e conjunto circular de LEDs segmentáveis, enquanto o documento indicado no recurso informa que esses componentes não integram a configuração apresentada.

Nesse sentido, a simples existência de acessórios ou de outras formas de iluminação no equipamento não permite concluir automaticamente pelo atendimento das características específicas exigidas. Cada requisito deve ser comprovado de forma objetiva por meio da documentação técnica correspondente.

O edital determina que a documentação técnica seja apresentada juntamente com a proposta e seja utilizada como base para a avaliação técnica do produto.

Considerando que o recurso questiona características específicas do equipamento ofertado, entende-se que eventual diligência deverá limitar-se à verificação da configuração originalmente ofertada, caso existam documentos conflitantes ou dúvida objetiva quanto à especificação.

A diligência deverá esclarecer se as características questionadas já integravam efetivamente a proposta original, não devendo resultar na substituição do modelo ou na inclusão posterior de componentes que não faziam parte da configuração originalmente apresentada.

No caso específico do curso de movimentação vertical, caso seja confirmada na documentação original a especificação de 105 mm, entende-se que a divergência é objetiva em relação ao mínimo de 140 mm estabelecido no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

Após análise das especificações constantes do Termo de Referência e dos argumentos técnicos apresentados no recurso administrativo, verifica-se que existem divergências técnicas relevantes entre os requisitos estabelecidos para o Item 06 e as

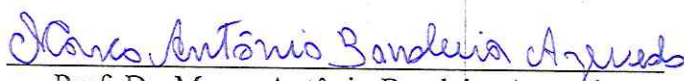
características atribuídas ao equipamento BestScope BS-3040T apresentado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

Em especial, destaca-se a divergência referente à faixa de movimentação vertical, estabelecida no Termo de Referência em 140 mm ou maior, enquanto a documentação indicada no recurso apresenta 105 mm para o equipamento ofertado.

Também foram apontadas divergências quanto à disponibilidade da iluminação coaxial integrada e do conjunto circular de LEDs segmentáveis, requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

Diante disso, sob o ponto de vista estritamente técnico, caso sejam confirmadas na documentação originalmente apresentada pela empresa Vital as especificações de 105 mm de curso e a ausência dos sistemas de iluminação exigidos, o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 06.

Assim, este parecer técnico manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento das alegações técnicas do recurso**, especificamente quanto às divergências de especificação acima identificadas, recomendando-se à autoridade competente que considere a desconformidade técnica da proposta, observados os procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. Nº 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

